

LEI Nº. 2.402, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre normas referentes ao plantio de eucaliptos e pinus em áreas de passagem de rede de energia elétrica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a distância mínima para o plantio de novas árvores de grande porte (eucaliptos e pinus) junto à rede de distribuição de energia elétrica do Município de Rio Piracicaba, será de 25 (vinte e cinco) metros, em relação ao eixo da rede.

§1º Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo serão consideradas:

I - novas árvores, aquelas que venham a ser plantadas após a vigência desta Lei;

§2º Em relação às árvores já plantadas na data da vigência desta Lei e que se encontrem na faixa de distância mínima indicada no *caput*, será permitida a sua manutenção até que alcancem a condição de corte, hipótese em que será vedado novo replantio ou qualquer novo tipo de reaproveitamento que importe no descumprimento do disposto nesta Lei;

§3º O proprietário poderá nesta área de recuo plantar vegetação de várias espécies, exceto eucaliptos e pinus.

Art. 2º O desrespeito à presente Lei, acarretará aos responsáveis pelo plantio das árvores, a responsabilidade civil e o dever de indenizar todo e qualquer dano que por ventura for gerado ao cidadão, à concessionária de energia e ao Poder Público.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 26 de abril de 2019.

ANTÔNIO JOSÉ COTA
Prefeito Municipal